



Franca, 24 de novembro de 2023.

RECEBI
24/11/23

Ofício Presidência nº 152/2023

ASSUNTO: Promulgação da Lei Complementar nº 417/2023
(Projeto de Lei Complementar nº 11/2023)

SENHOR PREFEITO,

Tem o presente a finalidade de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, cópia da **Lei Complementar nº 417, de 24 de novembro de 2023**, de autoria do vereador Gilson Pelizaro, a qual "acrescenta dispositivos ao Código Tributário do Município de Franca (Lei nº 1.672/68)", que o Presidente desta Casa de Leis a promulgou, por força do disposto no artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Franca

Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência antecipo agradecimentos e renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

VER. Carlinhos Petrópolis
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
ALEXANDRE FERREIRA
DD. Prefeito Municipal de Franca

CÓPIA



LEI COMPLEMENTAR Nº417, de 24 de novembro de 2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023

Acrescenta dispositivos ao Código Tributário do Município de Franca (Lei nº 1.672/68), e dá outras providências.

(Projeto de autoria do vereador Gilson Pelizaro)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 8º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Franca aprovou a seguinte lei e ele a

PROMULGA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 21-A à redação do Código Tributário do Município de Franca (Lei nº Lei 1.672, de 20 de novembro de 1.968, que instituiu o Código Tributário do Município):

"Art. 21-A Também em espaço disponível nos carnês ou guias de cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e outros tributos municipais, deverão constar, obrigatoriamente, em destaque e em impressão chamativa informações sobre débitos anteriores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não ajuizados pelo Poder Público Municipal. (NR)

§ 1º As informações sobre os débitos anteriores de IPTU deverão conter: (NR)

- I. Valor do débito; (NR)
- II. Data de vencimento; (NR)
- III. Código de barras para pagamento; e (NR)



IV. Orientações claras para pagamento, incluindo os locais autorizados para quitação, formas de pagamento aceitas e eventuais descontos ou incentivos para pagamento à vista. (NR)

§ 2º A inclusão das informações mencionadas no § 1º deverá ser realizada de forma clara e legível no carnê de IPTU, de modo a facilitar o acesso e compreensão por parte dos contribuintes". (NR)

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo os procedimentos necessários para a sua implementação, mediante Decreto.

Art. 3º As despesas para a execução desta Lei Complementar correm à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 24 de novembro de 2023



CARLINHOS PETRÓPOLIS FARMÁCIA

Presidente